



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

23º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.082/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.21.857.552/0001-90 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL RITA CARMELINDA ROCHA**, situada à Rua Rubi, nº.850, Bairro São Joaquim, em Contagem/MG, CEP.32113-270, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Luiz Ricardo Olímpio de Souza Oliveira, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Coliseu, nº. 77, Bairro Frei Eustáquio, portador do CPF Nº 068.235.116-48 e RG M 9.179.861 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº 082/2019 de 13/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 082/2019, no valor de R\$ 19.656,98 (Dezenove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de capital de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário do Termo de Compromisso ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 1.493.941,06 (Um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e um reais e seis centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 057/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 **REPASSE:** O recurso será liberado em 1 (uma) parcela de capital, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2 Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (quadro 08) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0029.2252- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (quadro 09) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 05 de agosto de 2020.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


Sueli Brandão Silva
SECRETÁRIA DE ENSINO
MATRÍCULA: 01517712


LUIZ RICARDO OLÍMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
Caixa Escolar RITA CARMELINDA ROCHA

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA

CNPJ: 21.857.552/0001-90

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Rubi Nº: 850 CEP: 32183-210

Bairro: São Joaquim Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5229 \ em.ritacarmelinda@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: BRASIL 001 Nº conta corrente: 13.698-0 Agência: 1631-4

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Luiz Ricardo Olimpio de Souza Oliveira

CPF: 068.235.116-48 CI /Orgão Expedidor: M 9.179.861 SP/MG

Cargo/Função: Diretor Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Coliseu Nº: 77 CEP: 30830-240

Bairro: Frei Eustáquio Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3474-1464 \ 983116033 \ luizricardoolimpio@gmail.com

02 - OUTROS PARTICÍPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Julho de 2020 Término: 31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

644

E.M. Rita Carmelinda Rocha

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Julho/2020 a Dezembro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Julho/2020 a Dezembro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Julho/2020 a Dezembro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente - bens móveis e equipamentos ou construção desde que autorizadas pela SEDUC.
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.12.3.12.361.0029.2252- 44504100 Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fund.(Complementação de recursos para repactuação contratual com a empresa Semear Soluções em Consultoria Ltda, de acordo com Orientação Jurídica Nº 029/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 19.656,98	Julho/2020 a Dezembro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 19.656,98	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fund.(Complementação de recursos para repactuação contratual com a empresa Semear Soluções em Consultoria Ltda, de acordo com Orientação Jurídica Nº 029/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 19.656,98	Julho/2020 a Dezembro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 19.656,98	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fund.(Complementação de recursos para repactuação contratual com a empresa Semear Soluções em Consultoria Ltda, de acordo com Orientação Jurídica Nº 029/2020/AJ/SEDUC)	R\$ 19.656,98	Até 31/01/2021



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 05 de agosto de 2020


LUÍZ RICARDO OLÍMPIO DE SOUZA OLIVEIRA
Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020


Elaine Margaret Coelho
Superintendência de Educação Básica
Matrícula 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020


Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020


Dagná Brandão Silva
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA DE ENSINO
MATRÍCULA: 01517712



109.202.356-97	João Paulo Silva Emiliano
061.848.626-77	Leonardo Alves Martins
022.788.386-10	Maria Edvania da Silva
058.665.596-41	Maria Elita Souza Ferreira
051.713.596-52	Marina Lopes dos Reis ozorio
043.315.316-43	Nadilane Aparecida Moreira Rocha
087.202.646-90	Priscila Vieira de Alencar
077.741.726-02	Roberta Cristina Santos
035.339.406-83	Valéria Aparecida Alves
952.385.146-20	Vanderci Malaquias Gonçalves

Os candidatos relacionados acima devem entrar em contato com a Subsecretaria de Habitação em caráter de urgência até o dia 14/08/2020 para dar início ao processo referente ao Residencial Caiapós, ao qual foram sorteadas. O contato poderá ser feito pelo whatsapp (31) 98611-8775 de segunda a sexta de 8h às 17h, pelo telefone 3390-5839 nas segundas e quartas feiras de 8h às 17h.

O candidato que não entrar em contato com essa secretaria até a data estipulada, será substituído por seu respectivo suplente para darmos continuidade aos tramites referentes ao Residencial Caiapós. Ressaltamos que o candidato que for excluído do processo pelos motivos já citados, terá 5 dias úteis para entrar com recurso pedindo revisão da decisão. Esse recurso poderá ser enviado pelo whatsapp (31) 98611-8775, pelo e-mail sahab@contagem.mg.gov.br ou poderá ser feito um agendamento para entrega do recurso pelo telefone 3390-5839.

Rafael Braga de Moura
Subsecretario de Habitação

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 051/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.570,00 (UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/08/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 074/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR WANCLEBER PACHECO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.680,00 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/08/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 082/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 19.656,98 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 05/08/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Orientação Jurídica Nº 029/2020/AJ/SEDUC

Contagem, 06 de maio de 2020

Ao Senhor
Silvinei Rodrigues Braga
Diretoria de Rede Física
SEDUC

Referência: Resposta ao Requerimento de Repactuação Contratual da empresa Semear Soluções em Consultoria Ltda.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pela Diretoria de Rede Física da SEDUC, no tocante à viabilidade de Repactuação Contratual à solicitação de Compra feitas à empresa **Semear Soluções em Consultoria Ltda.**, vencedora da Licitação Carta Convite nº 002/2019 da Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha

A empresa **Semear Soluções em Consultoria Ltda.** solicita, por meio de Requerimento datado de 11 de março de 2020, a repactuação contratual referente ao objeto da Licitação Carta Convite nº 002/2019 da Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha, na qual foi vencedora.

Solicita o aditamento de 25% sobre o valor no qual venceu a licitação, **R\$ 80.240,82 (Oitenta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)**, ou seja um aditivo de **R\$ 20.060,20 (Vinte mil, sessenta reais e vinte centavos)**.

A justificativa da empresa se baseia no atual cenário econômico no qual o país se encontra e mais especificamente pela alta desenfreada do dólar que nos últimos dois meses (fevereiro e março) variou mais de 30%, fato que interfere, diretamente, nos preços dos produtos e serviços licitados, o que levou a empresa a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório, passo a opinar.



[Handwritten signature]



Fundamentação

A Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) descreve a possibilidade alteração contratual, unilateralmente, pela Administração e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%, conforme o art. 65, I, §1º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifos nossos).

A empresa **Semear Soluções em Consultoria Ltda.** apresentou justificativa plausível em sua solicitação de repactuação contratual, reequilíbrio econômico-financeiro. Solicita o aditamento de **R\$ 20.060,20 (Vinte mil, sessenta reais e vinte centavos)**.

O aditivo corresponde à 25% do valor total do Contrato Administrativo, tornando-o legalmente viável.

O dólar em janeiro, conforme dados do Banco Central do Brasil, correspondia a R\$ 4,26, em fevereiro a R\$ 4,49, em março a R\$ 5,19 e em abril a R\$ 5,42, o que corresponde a uma variação de mais de 30%.

A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





O art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, prevê a aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio:

...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevisível (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. (in Direito Administrativo. 4ª edição. Niterói - RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429) (grifei)

Eis o ensinamento de Marçal Justen Filho:

a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação’. Prosseguindo, arremata: ‘O equilíbrio de que se cogita é puramente estipulativo. As partes reputam que os encargos equivalem às vantagens, o que não significa que, efetivamente, haja um equilíbrio econômico real, material, de conteúdo’ (JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. São Paulo: Dialética, 2003).

A teoria da imprevisão fundamenta-se no fato de que o particular, mesmo na ocorrência de eventos excepcionais que caracterizam a álea econômica, não pode deixar de cumprir o contrato (princípio da continuidade). No entanto, também não é razoável que ele responda sozinho pelos acréscimos de encargos decorrentes do evento imprevisível e inevitável.

Registra-se, assim, o julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).

Diante do exposto, orienta-se pela possibilidade e viabilidade do aditamento ao Contrato Administrativo supracitado.

Salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG


Prezamos, portanto, a coesão dos Princípios da Administração Pública, elencados na Carta Maior, bem como a introdução das boas práticas de gestão, ressaltada a devida legalidade dos atos.

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
SEDUC
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

Memória de Cálculo

O total recebido pela Caixa Escolar **Rita Carmelinda Rocha** foi de **R\$ 80.644,04**. A empresa **Semear Soluções em Consultoria Ltda.** ganhou a licitação apresentando um valor de **R\$ 80.240,82**. Logo sobrou um valor de **R\$ 403,22**. O aditivo solicitado pela empresa foi de **R\$**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

20.060,20. Logo a SEDUC deverá autorizar um repasse de R\$ 19.656,98 para que o aditivo se concretize.

